

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Miana, 33 - Centro - CEP 46.781-000 - Piatã - Ba

Piatã

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 91, inc.III, da Seção II da Lei Orgânica do Município de Piatã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 0279/2020 que “**Fixa o subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período Legislativo e Executivo de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024..**”, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2020.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 0279/2019, que passará a ser denominado **LEI MUNICIPAL Nº 299/2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 01 de setembro de 2020.


EDWILSON OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Piatã

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.

GABINETE DO PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. 299 DE 01 DE Setembro DE 2020.

"Fixa o subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Piatã para o período legislativo e executivo de 01 de janeiro de 2021, a 31 de dezembro de 2024".

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Piatã-Bahia, para vigorar no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam fixado em R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de Janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

Art. 2º - A remuneração para o Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Piatã-Bahia, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de Janeiro de 2017 a dezembro de 2020



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Piatã

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os valores a que se refere o Art. 1º e 2º desta lei serão majorados anualmente em conformidade com o previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município.

Art. 5º - Os recursos para cobertura do pagamento das despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria e, caso se verifique insuficiência de saldo disponível, no referido elemento de despesa, pela abertura de crédito adicional suplementar, com observância da Legislação pertinente.

Art. 6º - Para efeito do cumprimento do disposto na emenda constitucional no 01/92 entende-se como Receita Municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de Convênio e alienação de bens.

Art. 7º - Os subsídios mensais do prefeito municipal de Piatã-Bahia, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fixam em R\$ 13.000,00 (Treze mil Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 8º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Piatã-Bahia, para vigorar



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Piatã

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.

GABINETE DO PREFEITO

no período legislativo de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024 ficam fixados em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período período 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 9º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Piatã-Bahia, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de vigência período 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 10º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não terão direito as verbas de representação, abono, adicional, gratificação, prêmio ou outra espécie remuneratória, na forma da Constituição Federal e suas emendas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã, em 01 de Setembro de 2020.


EDWILSON OLIVEIRA MARQUES
Prefeito